

**LEI Nº. 2.344 – De, 01 de abril de 2016.**

**Altera a redação do art.1º e parágrafo único, da Lei nº 2.171, de 10 de abril de 2013 e reajusta o valor do auxílio-alimentação.**

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, n.III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.171, de 10 de abril de 2013:

“ **Art. 1º** Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal o ticket auxílio-alimentação, mensalmente, que será pago “in natura” por meio de cartão magnético.

**Parágrafo único** - O valor do auxílio-alimentação será mensal e calculado na razão de R\$.12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia útil, somado pelos dias úteis considerados legalmente como trabalhados.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 01 de abril de 2016.

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**  
**Secretária**